



Proc.: 01078/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO N. : 01078/17
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
JURISDICIONADO : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2016
RESPONSÁVEIS : Delísio Fernandes de Almeida Silva, CPF n. 369.407.122-91
Presidente do Instituto – Período de 1.1 a 5.4.2016
Osvaldo Isaac Orellana Moreno, CPF n. 472.823.209-34
Presidente do Instituto - Período de 5.4 a 31.12.2016
Paulo Sergio Alves, CPF n. 466.023.801-68
Contador
Sebastião Pereira da Silva, CPF n. 457.183.342-34
Controlador-Geral do Instituto
RELATOR : Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
GRUPO : I – 1ª Câmara
SESSÃO : 4ª, de 26 de março de 2019

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. JULGAMENTO REGULAR. QUITAÇÃO PLENA. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

1. Cumprimento das disposições Constitucionais e Infraconstitucionais.
2. Julgamento pela Regularidade das Contas.
4. Quitação Plena.
4. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, pertinente ao exercício financeiro de 2016, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator o Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS (em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES), por unanimidade de votos, em:

I – JULGAR REGULARES as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Delísio Fernandes de Almeida Silva, Presidente do Instituto, período de 1º.1 a 5.4.2016, Osvaldo Isaac Orellana Moreno, Presidente do Instituto, período de 5.4 a 31.12.2016,

Acórdão AC1-TC 00317/19 referente ao processo 01078/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

1 de 14



Proc.: 01078/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Paulo Sergio Alves, Contador e Sebastião Pereira da Silva, Controlador-Geral do Instituto, concedendo-lhes quitação plena, pela exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão, com fulcro nos artigos 16, inciso I e 17, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – DAR CONHECIMENTO deste acórdão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo. 22, inciso IV, c/c o artigo. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.154/96, informando os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em atenção à sustentabilidade ambiental.

III – ARQUIVAR os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros-Substitutos OMAR PIRES DIAS (Relator - em substituição regimental ao Conselheiro BENEDITO ANTONIO ALVES) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA (em substituição regimental ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA); o Conselheiro Presidente da Sessão WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público de Contas, ERNESTO TAVARES VICTORIA. Ausentes os Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA e BENEDITO ANTONIO ALVES, devidamente justificados.

Porto Velho, terça-feira, 26 de março de 2019.

Assinado eletronicamente
OMAR PIRES DIAS
Conselheiro-Substituto Relator

Assinado eletronicamente
WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
Conselheiro Presidente da Sessão
Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

PROCESSO N. : 01078/17
CATEGORIA : Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA : Prestação de Contas
JURISDICIONADO : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste
ASSUNTO : Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2016
RESPONSÁVEIS : Delísio Fernandes de Almeida Silva, CPF n. 369.407.122-91
Presidente do Instituto – Período de 1.1 a 5.4.2016
Osvaldo Isaac Orellana Moreno, CPF n. 472.823.209-34
Presidente do Instituto - Período de 5.4 a 31.12.2016
Paulo Sergio Alves, CPF n. 466.023.801-68
Contador
Sebastião Pereira da Silva, CPF n. 457.183.342-34
Controlador Geral do Instituto
RELATOR : Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
GRUPO : I – 1ª Câmara
SESSÃO : 4ª, de 26 de março de 2019

RELATÓRIO

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, pertinente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Delísio Fernandes de Almeida Silva, Presidente do Instituto, período de 1.1 a 5.4.2016, Osvaldo Isaac Orellana Moreno, Presidente do Instituto, período de 5.4 a 31.12.2016, Paulo Sergio Alves, Contador e Sebastião Pereira da Silva, Controlador Geral do Instituto, encaminhada a esta Corte de Contas, em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição da República, art. 52, alínea “a”, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, III, da Instrução Normativa n. 13/2004-TCE-RO, constituindo o presente feito.

2. A análise prévia realizada pela Unidade Técnica¹, evidenciou a existência de algumas impropriedades carecedoras de esclarecimentos e justificativas que, em observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, foi proferida a Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade n. 99/2018-GCBAA², determinando a Audiência de Delísio Fernandes de Almeida Silva, CPF n. 369.407.122-91 Presidente do Instituto, período de 1.1 a 5.4.2016, Osvaldo Isaac Orellana Moreno, CPF n. 472.823.209-34, Presidente do Instituto, período de 5.4 a 31.12.2016, Paulo Sergio Alves, CPF n. 466.023.801-68, Contador e Sebastião Pereira da Silva, CPF n. 457.183.342-34, Controlador Geral do Instituto.

3. Em atenção aos Mandados de Audiências os responsabilizados apresentaram suas alegações de defesa e documentos correlatos conjuntamente, protocolados sob n. 7451/18 (ID 634312).

¹ (ID 612689).

² (ID 614893).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

4. Na análise conclusiva³, o Corpo Técnico manifestou-se no sentido de que referidas contas fossem julgadas regulares, nos seguintes termos, *in verbis*:

4. CONCLUSÃO

Em face da análise das justificativas apresentadas nos autos, referente às impropriedades detectadas por ocasião da análise da prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício de 2016, sob responsabilidade do Senhor Osvaldo Isaac Orellana Moreno, Presidente do Instituto, esta Unidade Técnica entende restar saneadas todas as irregularidades apontadas na instrução inicial.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO Após instrução concernente à prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, relativa ao exercício de 2016, posiciona-se este Corpo Técnico pelas seguintes medidas:

5.1. Julgamento REGULAR das presentes contas, nos termos do artigo 16, I, c/c o art. 17, ambos da Lei Complementar n° 154/TCER-96, e art. 23, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5. Instado a se manifestar o *Parquet* de Contas, por meio do Parecer n. 0432/2018-GPAMM⁴, da lavra do e. Procurador Adilson Moreira de Medeiros, manifestou-se pela regularidade das contas, na forma prevista no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, *in verbis*:

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, corroborando o posicionamento do corpo técnico, opina no sentido de que seja julgada regular a Prestação de Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade dos Srs. Delísio Fernandes de Almeida Silva, Presidente do Instituto, no período de 01.01 a 05.04.2016, e Osvaldo Isaac Orellana Moreno, Presidente do Instituto, no período de 05.04.2016 a 30.12.2016, nos termos do artigo 16, inciso I, da LC n. 154/96, com expedição de quitação aos citados responsáveis;

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

6. Necessário registrar que o órgão passou por fiscalização (Processo n. 1016/2017), que tratou de Auditoria de Conformidade, julgado pelo Acórdão APL-TC 448/17. No entanto, a análise da presente prestação de contas está adstrita aos documentos constantes dos autos, baseando-se apenas nos aspectos formais (técnico-contábeis) das contas apresentadas, elaborada em observância ao que dispõe a Lei Federal n. 4.320/64 e demais legislação correlata.

7. Deste modo, passo ao exame dos aspectos mais relevantes dos autos, pertinentes à Execução Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial, analisados pelo Corpo Instrutivo, em consonância com as disposições insertas na Lei Federal n. 4.320/64

8. A Lei Municipal n. 2170/15, que aprovou o Orçamento do Instituto, estimou a receita

³ (ID 717798).

⁴ (ID 728741).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

para o exercício de 2016, no montante de R\$ 6.868.829,91 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos)

9. O Corpo Técnico (ID 612689) analisou os Demonstrativos Contábeis encaminhados a esta Corte de Contas. Por oportuno, peço *venia* para transcrever excertos da Análise Técnica com o fim de substanciar o voto, *ipsis litteris*:

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E ECONÔMICA DO ORÇAMENTO

O Orçamento Fiscal do Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste para o exercício de 2016 foi aprovado pela Lei Municipal nº 2.170, de 21 de dezembro de 2015, estimando a Receita e fixando a Despesa no valor de R\$ 6.868.829,91 (seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos).

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RECEITA ARRECADADA

A receita efetivamente arrecadada atingiu o montante de R\$ 13.614.341,91 apresentando um excesso de arrecadação no montante de R\$ 6.745.512,00, o que representou 98,20% da meta inicialmente orçada.

RECEITA ARRECADADA TOTAL

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	VALOR (\$)	%
RECEITA CORRENTE	13.614.341,91	100,00
Receita de Contribuição	2.256.540,80	16,57
Receita Patrimonial	8.248.739,21	60,59
Outras Receitas	0,00	0,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	3.109.061,90	22,84
TOTAL	13.614.341,91	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário (fls. 122/124, ID 450489).

As receitas correntes absorveram 100% do total da Receita Realizada.

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

Os créditos autorizados no exercício podem ser assim demonstrados:

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	VALORES (R\$)
DOTAÇÃO INICIAL	6.868.829,91
(+) CRÉDITOS SUPLEMENTARES	789.500,00
(+) CRÉDITOS ESPECIAIS	170.400,00
(-) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	959.940,00
(=) DESPESA AUTORIZADA	6.868.829,91

Fonte: Anexo TC 18 - Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (fl. 188, ID 450489).

Os créditos adicionais abertos durante o exercício, no montante de R\$ 959.940,00 (R\$789.500,00 – Créditos Suplementares e R\$ 170.400,00 – Créditos Especiais), subtraídos das anulações de dotações de mesmo valor e somados ao orçamento inicial, **não alteraram** o volume final de créditos orçamentários.

DESPESA REALIZADA

A despesa realizada foi da ordem de R\$ 4.819.269,98, correspondendo a 70,16% da despesa inicialmente orçada.

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA



Proc.: 01078/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

As despesas por categorias econômicas são assim demonstradas:

DESPESAS POR FONTES	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.772.206,67	99,02
Pessoal e Encargos Sociais	4.575.403,34	94,94
Outras Despesas Correntes	196.803,33	4,8
DESPESAS DE CAPITAL	47.063,31	0,98
Investimentos	47.063,31	0,98
TOTAL	4.819.269,98	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário, fls. 122/124, ID 450489.

Observa-se que as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais absorveram 94,94% do total da Despesa Realizada, enquanto Outras Despesas Correntes representaram 4,08% e Investimentos totalizaram 0,98% do montante das despesas do período.

ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, de acordo com as alterações advindas da Portaria n. 438/2012- STN, apresentará as receitas detalhadas por categoria econômica, origem e espécie, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar. Demonstrará também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminado a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Como complemento, haverá quadro demonstrativo dos restos a pagar processados e não processados.

O Balanço Orçamentário, às fls. 122/124, ID 450489, anexos I e II (quadro demonstrativo de restos a pagar processados e não processados), contém os itens acima especificados.

Nessa peça contábil verifica-se que a receita prevista no orçamento foi de R\$ 6.868.829,91 e ao final do exercício a receita arrecadada foi de R\$ 13.614.341,91. O confronto entre a receita inicialmente prevista e a receita arrecadada demonstra excesso de arrecadação no montante de R\$ 6.745.512,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e doze reais).

A receita arrecadada de R\$ 13.614.341,91, em confronto com a despesa realizada no valor de R\$ 4.819.269,98 demonstra um superávit no resultado orçamentário de R\$ 8.795.071,93 que representa 64,60% do total de receita arrecadada, dessa forma, **observa-se o atendimento** ao § 1º do artigo 1º da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao artigo 48, “b”, da Lei Federal n. 4.320/64, quanto ao equilíbrio das contas.

BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro de acordo com as alterações advindas da Portaria n. 438/2012- STN demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Assim o Balanço Financeiro é um quadro com duas seções: ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP deverão ser apresentadas as destinações ordinárias² e as destinações vinculadas³. O detalhamento das vinculações deverá ser feito de acordo com as características específicas de cada ente, como por exemplo, as vinculações para previdência social.

Acórdão AC1-TC 00317/19 referente ao processo 01078/17

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

6 de 14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Isto é, o Balanço Financeiro evidencia a movimentação financeira das entidades do setor público no período a que se refere, discriminando (a) a receita orçamentária realizada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária); e (b) a despesa orçamentária executada por destinação de recurso (destinação vinculada e/ou destinação ordinária).

Nesse contexto, no Balanço Financeiro apresentado pelos gestores (fls. 125/126, ID 450489) consta a destinação da receita e da despesa, se ordinária ou vinculada, **em cumprimento, portanto, com o MCASP 6º edição - aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF n. 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN n. 700, de 10 de dezembro de 2014.**

Analisando o Balanço Financeiro apresentado, é possível verificar que há *disponíveis* no montante de R\$ 63.988.603,34 que **concilia** com o saldo de *Caixa e Equivalente de Caixa*, somado aos *Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo*, constantes no Balanço Patrimonial à fl. 127, ID 450489.

Referente ao saldo de restos a pagar, em análise ao Balanço Financeiro (fl. 125/126) e Balanço Patrimonial (fls. 127/129, ID 450489), constata-se o seguinte:

Restos a pagar processados	Em 31.12.2016	Restos a pagar não processados	Em 31.12.2016
Saldo anterior	0,00	Saldo anterior	0,00
Inscrição do exercício	0,00	Inscrição do exercício	465.486,30
(-) cancelamento	0,00	(-) cancelamento	465.486,30
(-) pagamento	0,00	(-) pagamento	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	Saldo para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Balanço Financeiro (fl. 125/126), Balanço Patrimonial (fls. 127/129) e Demonstr. da Dívida Flutuante (fl. 133).

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste não possui restos a pagar processados/não processados, conforme demonstrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial, estruturado em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, evidencia qualitativa e quantitativamente a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além de contas de compensação.

No Patrimônio Líquido, deve ser evidenciado o resultado do período segregado dos resultados acumulados de períodos anteriores, além de outros itens. A classificação dos elementos patrimoniais considera a segregação em circulante e não circulante, com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade.

No quadro referente às compensações, deverão ser incluídos os atos potenciais do ativo e do passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio, como por exemplo, direitos e obrigações conveniadas ou contratadas, responsabilidade por valores, títulos e bens de terceiros; garantias e contra garantias de valores recebidos e concedidos; e outros atos potenciais do ativo e do passivo.

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Ouro Preto do Oeste apresentou o Balanço Patrimonial às fls. 127/129, ID 450489 dos presentes autos e em sua elaboração **atendeu** ao que determina o MCASP 6º edição - aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF n. 1/2014 e Portaria STN n. 700/2014. O coeficiente econômico-financeiro da entidade, em 31.12.2016, apresenta o seguinte resultado:

Passivo Total.....R\$... 72.958.460,90 -----
----- x 100 = 112,31%
Ativo Total.....R\$... 64.962.545,59

Acórdão AC1-TC 00317/19 referente ao processo 01078/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

www.tce.ro.gov.br

7 de 14



Proc.: 01078/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

O índice acima demonstra que as obrigações do Instituto representam 112,31% do Patrimônio ou Ativo Real. Ressalta-se que essas obrigações correspondem principalmente as Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo (R\$ 72.956.779,92).

A situação do Patrimônio Financeiro do Instituto é a seguinte:

Ativo Financeiro	R\$	63.988.603,34
(-) Passivo Financeiro	R\$	1.680,98
(=) Situação Financeira Líquida Positiva	R\$	63.996.922,36

Fonte: Balanço Patrimonial (fls. 127/129, ID 450489)

O confronto entre o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro do exercício encerrado demonstra um superávit financeiro de R\$ 63.996.922,36 (sessenta e três milhões, novecentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos). Com relação ao saldo registrado como Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, verifica-se que o saldo registrado (R\$ 53.679.439,92) está em **dissonância** com o constante nos extratos dos investimentos e aplicações financeiras juntados às fls. 198/240 do ID 450489, no valor de R\$ 63.930.083,41, de modo que a Administração apresentou na conta Caixa e Equivalente de Caixa recursos dos investimentos do RPPS no valor R\$ 10.250.643,49.

Esses fatos revelam que o responsável técnico pelas demonstrações contábeis, Senhor Paulo Sergio Alves Contador ao não elaborar corretamente esse Demonstrativo, de modo a permitir o conhecimento da composição patrimonial, evidenciando os fatos ligados à administração financeira e patrimonial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, **descumpriu os artigos 85, 89 e 105, I, da Lei Federal n. 4.320/64**, cujo resultado foi divergência nos saldos contábeis das contas Caixa (bancos) e Investimentos, no Balanço Patrimonial.

Das Contas Registradas no Ativo e Passivo Permanente

Os bens do Ativo Imobilizado compreendem os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, riscos e o controle desses bens. **Para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação e amortização acumuladas.**

ATIVO IMOBILIZADO				
	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Final Do Exercício
Bens móveis	6.680,21	47.063,31	0,00	133.743,52
Bens imóveis	366.667,16	0,00	0,00	366.667,16
Almoxarifado	2.944,01	14.195,02	16.198,33	940,70
Depreciações	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ATIVO PERMANENTE	456.291,38	61.258,33	16.198,33	501.351,38

Fonte: Balanço Patrimonial (fls.127/129, ID 450489)) e Anexo TC-23 (fl. 192, ID 450489).

O saldo para o exercício seguinte da conta Bens Móveis no Inventário Físico-Financeiro do Ativo Permanente (Anexo TC-23, fl. 192, ID 450489) **concilia** com o saldo, a esse título, do Balanço Patrimonial (fls. 127/129, ID 450489).

Do anexo referente ao superávit/déficit financeiro apurado no exercício Por fim, como anexo ao Balanço Patrimonial, deverá ser elaborado o demonstrativo do superávit/déficit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício.

O parágrafo único do artigo 8º e o artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece:

“Art. 8º Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Art. 50 Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada; (Lei Complementar 101/2000)”

Para atendimento desses mandamentos legais, existe o mecanismo denominado destinação de recursos (DR) ou fonte de recursos (FR). Ela identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indica a sua finalidade, o que poderá ser verificado por este demonstrativo.

Nesse anexo, podem ser apresentadas algumas fontes com déficit e outras com superávit financeiro, de maneira que o total seja igual ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - PORTARIA STN 700/2014

As alterações ocorridas no patrimônio do Instituto, resultantes ou independentes da execução orçamentária podem ser assim traduzidas, conforme Demonstrativo das Variações Patrimoniais de fl. 130/131, ID 450489:

Variações Patrimoniais Quantitativas em 31.12.2016	
Especificação	Exercício Atual (R\$)
Variações Patrimoniais Aumentativas	26.396.365,26
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	17.083.675,06
Resultado Patrimonial (Superávit)	9.312.690,20

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fl. 130/131, ID 450489).

As Variações Patrimoniais Aumentativas somaram a quantia de R\$ 26.396.365,26. Desse montante, subtraídas as Variações Patrimoniais Diminutivas, na importância de R\$ 17.083.675,06, apura-se o Resultado Patrimonial Superavitário de R\$ 9.312.690,20. Desta forma, verifica-se que o reflexo do Resultado Patrimonial do exercício na situação líquida inicial resultou no Saldo Patrimonial a seguir demonstrado:

Patrimônio Líquido do ano anterior	(17.308.605,51)
(+) Resultado Patrimonial do Exercício - Superávit	9.312.690,20
(+) Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00
(=) Patrimônio Líquido em 31/12/2016	(7.995.915,31)

Fonte: Demonstrativo das Variações Patrimoniais (fl. 130/131) e Balanço Patrimonial (fls. 127/129).

O Saldo Patrimonial (Patrimônio Líquido) do exercício anterior no valor de R\$-17.308.605,51 somado ao Resultado Patrimonial superavitário do exercício atual, no valor de R\$ 9.312.690,20 consigna o novo Saldo Patrimonial (Patrimônio Líquido em 31.12.2016), no total de R\$-7.995.915,31, **o qual confere** com o constante no Balanço Patrimonial (fls. 127/129).

DÍVIDA FUNDADA

(...)

O demonstrativo da dívida fundada (fl. 132, ID 430489), apresenta o registro das Provisões Matemáticas de Longo Prazo no montante de R\$ 72.956.779,92, valor este que concilia com o valor registrado no Balanço Patrimonial (fls. 127/129, ID 450489), atendendo assim os dispositivos legais atinentes a evidenciação dos Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

DÍVIDA FLUTUANTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

(...)

Conforme se verifica, o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante apresentou saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 1.680,98 (um mil, seiscentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), conciliando com o saldo apresentado no Passivo Circulante do Balanço Patrimonial (fls. 127/129, ID 450489), todavia, as movimentações decorrentes das informações descritas neste demonstrativo **não conciliam** com as informações apresentadas no Balanço Financeiro (fls. 125/126, ID 450489). Dessa forma, houve **infringência aos artigos 85, 89 e 92 da Lei Federal n. 4.320/64.**

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

(...)

Vale ressaltar que no exercício corrente o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste obteve uma Receita Patrimonial no montante de R\$ 8.248.739,21 (Anexo 12, fl. 122/124, ID 450489).

A capitalização de recursos oriundos do mercado financeiro torna-se imprescindível para os RPPS, pois os recursos arrecadados servirão para dar cobertura a futuros benefícios previdenciários.

Ainda, a Autarquia manteve os valores pertinentes às disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS durante o exercício de 2016 em depósitos em contas individuais e em aplicações/investimentos, conforme extratos e conciliações bancárias (fls. 198/240, ID 450489), **em cumprimento** às normas descritas na Lei Federal n. 9.717/98 (art. 6º, IV5); LRF6 (art. 43, § 1º e 2º); Resolução do CMN7 8 n. 3922/10, art. 15 e 20; e, ainda, Portaria n. 402/2008/MPS (art. 19). Relativamente às suas aplicações/investimentos, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, às fls. 31/66, ID 450489, apresentou a seguinte situação no exercício de 2016:

(...)

Conforme se verifica no Papel de Trabalho, o RPPS de Ouro Preto do Oeste não teria cumprido o limite para investimento em cotas de fundo de investimento em participações, constituída sob a forma de condomínio fechado, todavia, através da análise dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis, verificou-se que o desenquadramento ocorreu pela valorização da cota, portanto, não infringindo o limite previsto na resolução para o período verificado, dessa forma, entende-se que as aplicações do RPPS de Ouro Preto do Oeste, no exercício de 2016, **respeitaram os limites definidos nos artigos 7º e 8º da Resolução CMN n. 3.922/2010.** Consigne-se que o saldo das aplicações e investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste (R\$ 63.997.216,56) não consigna com o saldo registrado no Balanço Patrimonial (R\$ 53.679.439,92), porém essa impropriedade já foi objeto de apontamento em linhas anteriores (item 4.3 deste relatório).

DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

(...)

Analisando a prestação de contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, pertinente ao exercício de 2016, verifica-se constar às fls. 282/326, ID 450489 a Avaliação Atuarial, havendo, então, **cumprimento** do inciso I do artigo 1º da Lei n. 9.717/9813 e do artigo 4º da Lei Complementar n. 101 (LRF).

Depreende-se que a avaliação atuarial do RPPS dos servidores do município de Ouro Preto do Oeste foi elaborada em consonância com os preceitos técnicos previstos na legislação previdenciária em vigência.

A partir do exposto, verifica-se ter apurado o atuário que o déficit atuarial do Plano é de R\$ 12.416.999,83, sendo sugerido com como plano de custeio uma alíquota normal para ente de 14,57% e custo especial/suplementar de 3,45% com finalidade de reduzir o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

déficit atuarial com o determinado no artigo 25 da Portaria MPS n. 403/2008 a sua alteração, sendo essa recomendação, nos exatos termos nela constantes, encampada por este Corpo Técnico. Ressalta-se que o Município por meio da Lei 2296/2016 (ID 586896) alterou a alíquota suplementar para 3,45% para custear o déficit atuarial.

Consigne-se, finalmente, que a avaliação atuarial se utilizou dos parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, **em cumprimento** à determinação contida no artigo 1º, I, da Lei Federal n. 9.717/98 c/c artigo 8º da Portaria n. 402/08/MPS e, ainda, c/c art. 22 da ON/MPS/SPS n. 02/2009.

DA RESERVA MATEMÁTICA

(...)

Tem-se, portanto, que, segundo o atuário, deve ser registrada a provisão matemática previdenciária no montante de **R\$ 72.956.779,92**, sendo esse valor composto pela soma das provisões de benefícios a conceder e provisões de benefícios concedidos, valor este que deverá estar registrado no Passivo Atuarial do Balanço Patrimonial. Ressalta-se que o valor de R\$ 12.416.999,83 se refere ao valor do déficit atuarial apurado que é diferença entre as provisões matemáticas e o ativo do plano (R\$ 72.956.779,92 - R\$ 60.539.780,09 = R\$ 12.416.999,83). Esse valor evidenciado na Avaliação Atuarial de 2016 - que é o documento contábil hábil a ser utilizado pelo profissional da área contábil para efetuar o registro desse passivo. Assim, o Passivo Atuarial do Balanço Patrimonial está em consonância com o registrado, a esse título, no Balanço Patrimonial (fls. 127/129, ID 450489, **em cumprimento** aos artigos 85, 89 e 105 da Lei Federal n. 4320/64, dos incisos II, III e V do artigo 16 da Portaria MPS n. 402/2008 (DOU de 12/12/2008).

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(...)

Obs.: a) Valores referentes ao 13º da Prefeitura estão embutidos nos valores mensais, visto que o Executivo paga essa verba no mês de aniversário do servidor; b) art. 13, §3º da Lei Municipal nº 1897/12: - a taxa de administração é de 2%, complementada pela alíquota de 1,5%. (calculada sobre a folha de pagamento atual) a cargo do Município. Em fevereiro/16, a alíquota para complemento da taxa administrativa foi alterada para 0,5%. Conforme PT 9.c, a Prefeitura repassou integralmente essa receita.

c) Verificou-se ainda, divergência entre os valores contabilizados no Sistema Patrimonial e os valores das despesas demonstradas no Anexo 2 (Prestação de Contas) do Sistema orçamentário, o qual evidencia os gastos administrativos totais em R\$ 824.857,03. Se considerado esse último valor o percentual de gasto seria de 2,60%. Ressalta-se que a autarquia possui recurso da taxa de administração acumulado, isto é, houve economia de recursos em exercícios anteriores suficientes para cobertura deste excedente.

CONCLUSÃO: Verifica-se que as despesas administrativas foram realizadas com recursos para essa finalidade, não havendo utilização indevida de recursos previdenciários.

(...)

Ressalta-se que conforme constatado na Auditoria de Previdência, a autarquia possuía recursos acumulados da taxa de administração, isto é, em exercícios anteriores houve economia de recursos, o que se tornou suficiente para cobertura deste excedente.

Conforme demonstrado acima, verifica-se a administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, cumpriu com as disposições contidas nos artigos 1º, III, e 6º, VIII, da Lei Federal n. 9.717/98; no artigo 15 da Portaria MPS n. 402/2008; nos artigos 38 e 41 da Orientação Normativa MPS/SPS n. 02/2009, combinados com o princípio do equilíbrio atuarial, insculpido no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

caput do artigo 40 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003.

DO CONTROLE INTERNO

Foram apresentados o relatório e o certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de Controle Interno sobre as Contas Anuais (fls. 241/254, ID 450489), cumprindo-se o disposto nos incisos III e IV do artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº 154/96 c/c os incisos III e IV do artigo 15 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 – Regimento Interno do TCE-RO e art. 6º da Instrução Normativa nº 007/TCER-2002; e ao teor da Súmula nº 004/2010-TCER.

No tocante ao teor do Relatório encartado às fls. 241/254, verificamos, no tópico conclusivo, que a então controladora – Senhora Letícia Tureta Coelho – após a análise das peças constantes da Prestação de Contas da entidade referente ao exercício de 2016, opinou pela regularidade das contas, em razão do Instituto cumprir com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98.

De igual modo, tanto o Certificado quanto o Parecer de Auditoria carreados, respectivamente, às fls. 253/254, consignam que nos exames efetuados pelo órgão de Controle Interno nas peças da Prestação de Contas, não foram evidenciadas impropriedades capazes de comprometer a probidade do Ordenador de Despesas, e, por conseguinte, emitem pronunciamento pela regularidade das contas do exercício em exame.

Carreado à fl. 255, encontra-se o documento contendo o Pronunciamento da Autoridade Superior, no qual o Senhor Cláudio Rodrigues da Silva – Presidente do IPSM, atesta ter ciência sobre do teor do Relatório do Controle Interno sobre as contas de 2016.

Ademais, em cumprimento ao estabelecido no artigo 15, inciso II da Instrução Normativa nº 013/TCER/2004, a unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal encaminhou tempestivamente a esta Corte de Contas, durante o exercício de 2016, os relatórios trimestrais e 16 de auditorias internas.

Da análise dos Relatórios Trimestrais enviados a esta Corte foi possível verificar que, durante o exercício 2016, o órgão de Auditoria Interna realizou diversos procedimentos (análise de documentos, processos e verificações *in loco*) para acompanhar a execução da gestão da entidade.

10. Como se vê, trata-se da análise pormenorizada das Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, pertinente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Delísio Fernandes de Almeida Silva, Presidente do Instituto, período de 1.1 a 5.4.2016, Osvaldo Isaac Orellana Moreno, Presidente do Instituto, período de 5.4 a 31.12.2016, Paulo Sergio Alves, Contador e Sebastião Pereira da Silva, Controlador Geral do Instituto.

11. Consoante consignado na parte inaugural do Relatório, no exercício em exame o Órgão passou por fiscalização por meio do Processo n. 1016/17, que tratou de Auditoria de Conformidade, inclusive, julgado, oportunidade em que foi proferido o Acórdão APL-TC 448/17. No entanto, a análise da presente prestação de contas será com base nos documentos constantes dos autos, apenas nos aspectos formais (técnico-contábeis) que compõem a Prestação de Contas.

12. Perlustrando amiúde os autos, entendo assistir razão à Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pois: (i) o Gestor cumpriu o dever de prestar contas, encaminhando-as tempestivamente; (ii) as demonstrações contábeis atenderam às disposições insertas na Lei Federal n. 4.320/64 e demais normas de regência, registrando adequadamente os ativos e passivos do Instituto;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

(iii) a gestão dos recursos previdenciários foi realizada em conformidade com a legislação vigente; (iv) as despesas administrativas (taxa de administração) foram realizadas dentro do limite máximo estabelecido; (v) a inscrição das provisões matemáticas coincide com o resultado da Avaliação Atuarial; e (vi) a composição da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social encontra-se adequada.

13. *In casu*, considerando que as peças contábeis foram elaboradas de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64 e demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público e considerando que os registros certificam que as execuções orçamentária, financeira, patrimonial e operacional apresentaram resultados positivos da gestão; houve cumprimento dos mandamentos constitucionais e legais pertinentes ao equilíbrio orçamentário e financeiro e com os gastos com “despesas administrativas”, acolho *in totum* as manifestações do Corpo Técnico e Ministerial e considero que as contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, relativas ao exercício de 2016, estão aptas a receberem o julgamento regular, a teor dos precedentes desta Corte de Contas: Acórdãos AC1-TC 00226/18 e AC1-TC 00742/18, proferidos nos autos dos Processos ns. 1436/2015 e 1618/2017 - 1ª Câmara, ambos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, da relatoria do e. Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra.

14. Por todo o exposto, convergindo integralmente com o entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo (ID 717798) e com o Parecer ofertado pelo Eminentíssimo representante do Ministério Público de Contas, Procurador Adilson Moreira de Medeiros (ID 728741), razões pelas quais submeto à deliberação desta Colenda Primeira Câmara o seguinte **VOTO**:

I – JULGAR REGULARES, as Contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, pertinentes ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de Delísio Fernandes de Almeida Silva, Presidente do Instituto, período de 1.1 a 5.4.2016, Osvaldo Isaac Orellana Moreno, Presidente do Instituto, período de 5.4 a 31.12.2016, Paulo Sergio Alves, Contador e Sebastião Pereira da Silva, Controlador Geral do Instituto, concedendo-lhes quitação plena, pela exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão, com fulcro nos artigos 16, inciso I e 17, ambos da Lei Complementar Estadual n. 154/96, c/c o artigo 23, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

II – DAR CONHECIMENTO desta decisão aos interessados, via Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, cuja data de publicação deve ser observada como marco inicial para possível interposição de recursos, com supedâneo no artigo. 22, inciso IV, c/c o artigo. 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.154/96, informando os que seu inteiro teor está disponível para consulta no endereço eletrônico www.tce.ro.gov.br, em homenagem à sustentabilidade ambiental.

III – ARQUIVAR os autos, após cumpridos integralmente os trâmites legais.

É como voto.



Proc.: 01078/17

Fls.: _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento
D1ªC-SPJ

Acórdão AC1-TC 00317/19 referente ao processo 01078/17
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
www.tce.ro.gov.br

14 de 14

Em 26 de Março de 2019



WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA
PRESIDENTE



OMAR PIRES DIAS
RELATOR